DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2025 e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais vem apresentar o Projeto de Resolução abaixo:
Art. 1º. Nos termos do disposto no inciso VI e VI, artigo 29 da Constituição Federal, fixam-se os subsídios que serão pagos mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025), nos seguintes valores:

I – R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) para o Vereador que estiver em exercício na Presidência da Câmara;
II – R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para os Vereadores.
Parágrafo único. Os subsídios serão pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente

Art. 2º. Os subsídios previstos nesta Resolução poderão ser reajustados anualmente, na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índice, sendo vedados acréscimos de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º. O Vereador que deixar de comparecer à sessão ordinária ou, comparecendo não participar das votações plenárias, se houver, sofrerá desconto de 10% (dez por cento) do valor de seu subsídio por cada ausência ou não participação das votações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2025, suplementando-a no que for necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Herculândia, 14 de junho de 2024.

RENATA PARNAÍBA DE MELO
Presidente

TATIANE DE OLIVEIRA CAMPOS
1º Secretária

BRAZ RODRIGUEZ
2º Secretário